

---

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2024**

---

**1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2024, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**2. Relatório**

**2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

**2.1.1. Da Gestão Orçamentária**

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 6.286, de 26 de dezembro de 2023, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2024, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 10.744.538,65 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, e sessenta e cinco centavos). De acordo com os balancetes da receita do exercício de 2024, os valores repassados a título de duodécimos ocorreram dentro do prazo constitucional à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e totalizaram o valor supramencionado previsto pela LOA, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a LOA, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 9.756.557,59 (nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e nove centavos), estando incluídos neste valor os R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos) de restos a pagar do presente exercício, bem como os R\$ 448.284,98 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e noventa e oito centavos) de gastos com inativos. O valor total da despesa, excluído os gastos com inativos, ou seja, R\$ 9.308.272,58 (nove milhões, trezentos e oito mil, duzentos e setenta e dois reais, e cinquenta e oito centavos), respeitou o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, pois, não ultrapassou os seis por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 16.056.047,58 (dezesseis milhões, cinquenta e seis mil e quarenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos).

O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2023, foi de R\$ 267.600.792,95 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e dois reais, e noventa e cinco centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de 6% (seis por cento), conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo a prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 do IBGE até 25 de dezembro de 2024, totaliza 137.980 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo, ao final do exercício de 2024, excluídos os gastos com inativos, a saber, R\$ 448.284,98 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e noventa e oito centavos), corresponde a 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) do somatório da receita de que trata o caput do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, restando comprovado o respeito ao limite estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

## 2.1.2. Da Gestão Financeira

Pelo acompanhamento mensal realizado pela Comissão Permanente de Controle Interno percebemos que a gestão financeira dos recursos ao longo do ano sofreu constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido os duodécimos repassados conforme previsto e dentro do prazo constitucional.

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

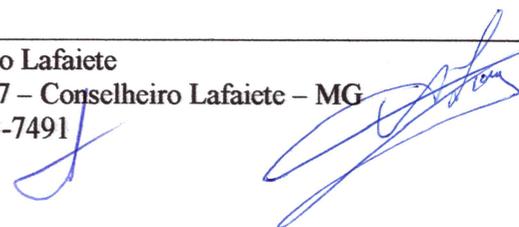
O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 987.981,06 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais, e seis centavos). Portanto, restou demonstrada uma gestão orçamentária responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Como determina a legislação contábil vigente, o valor do superávit acima citado foi devolvido à Prefeitura Municipal, valor este proveniente da economia dos recursos destinados orçamentariamente ao Poder Legislativo.

Ficou ainda constatado um saldo bancário no mês em análise no valor de R\$ 57.621,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais, e trinta centavos). Este saldo se refere apenas ao valor depositado na conta principal que a Câmara Municipal mantém junto à Caixa Econômica Federal, pois, a outra conta corrente que o órgão possui nesta instituição, aberta e mantida por determinação legal para atender especificamente ao regime de adiantamento teve seu saldo zerado, conforme determina a legislação aplicável. A Conciliação Bancária referente à conta principal indica o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) como saída não considerada pela contabilidade, em decorrência de diferença de arredondamento, bem como o valor a compensar do saldo da devolução à Prefeitura, enquanto com relação à conta de adiantamento ela confirma o saldo zerado, não havendo nenhum outro valor de entrada, ou saída, ainda não contabilizado. Vale também ressaltar que se encontra incluso no saldo bancário o valor de R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), referente à disponibilidade de caixa destinada a cobrir despesas do exercício anterior, devidamente inscritas em restos a pagar, bem como o valor de R\$ 1.218,32 (um mil, duzentos e dezoito reais, e trinta e dois centavos), que se refere a rendimentos de aplicação financeira, além de R\$ 647,30 (seiscentos e quarenta e sete reais, e trinta centavos), referente a saldo de exercícios anteriores que serão repassados à Prefeitura, juntamente com os rendimentos da aplicação financeira. Ressalte-se que este último valor ainda não havia sido identificado o motivo de sua existência pela Contabilidade desta Casa, sendo uma possível hipótese o não repasse de valor retido de INSS em exercícios anteriores.

### 2.1.3. Da Gestão Patrimonial

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, utilizando-se plaquetas modernas e seguras, bem como verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de ter sido efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno.

Com relação ao veículo oficial da Câmara ficou constatado que seu uso não está ocorrendo em decorrência da vacância do cargo de Motorista, pois, o ocupante do cargo requereu sua exoneração, que foi formalizada pela Portaria nº 071, de 8 de agosto de 2024, por esta razão, não está sendo elaborado o mapa unitário de quilometragem, de consumo de combustível e de gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, bem como as informações quanto ao uso do veículo oficial não estão sendo repassadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM.



## COMISSÃO PERMANENTE DE

# CONTROLE INTERNO

Durante o exercício em análise não houve alienação de bens. Com relação aos bens adquiridos no transcorrer do exercício em análise, estes foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

Vale ressaltar que a Comissão instituída pela Resolução nº 003, de 26 de outubro de 2011, que estabeleceu a realização de levantamento patrimonial visando a sua imediata e correta aplicação, vem cumprindo esta obrigação, sendo os seus trabalhos acompanhados por esta Comissão de Controle Interno, sendo instrumento eficaz da manutenção atualizada dos valores patrimoniais.

### 2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

#### 2.2.1. Restos a pagar

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não ficou constatado que o Presidente da Câmara veio a contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ou seja, sem a devida inscrição de despesas em restos a pagar. De fato constatou-se que a inscrição de despesas em restos a pagar possuía a suficiente disponibilidade de caixa para as parcelas a serem pagas no exercício seguinte. O Controle Interno conferiu os ditames contidos no supramencionado dispositivo, confrontando-os com a realidade constatada. Vejamos:

Das disponibilidades Financeiras:

#### 1) Saldo em Disponibilidade:

Caixa.....	R\$ 0,00
Bancos (Contas Movimento).....	R\$ 57.621,30
Bancos (Contas Vinculadas).....	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 57.621,30

#### 2) Restos a Pagar Inscritos (em 31/12/2012)

Despesas Processadas.....	R\$ 0,00
Despesas Não Processadas (não liquidadas).....	R\$ 55.755,68
SOMA.....	R\$ 55.755,68

(1 - 2)..... R\$ 1.865,62

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

A rubrica Restos a Pagar, como vimos, apresentou o montante de R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), enquanto o saldo disponível em 31 de dezembro de 2024 apresentou o montante de R\$ 57.621,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais, e trinta centavos), conforme Conciliação Bancária emitida pela Contabilidade da Câmara, ficando comprovada, portanto, a adequação às disponibilidades financeiras, no que tange às despesas inscritas em restos a pagar. Por fim, o Demonstrativo da Dívida Flutuante também aponta o mesmo saldo para a cobertura de restos a pagar do exercício de 2024.

Portanto, diante do que foi exposto neste item, no entendimento desta Comissão não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois as obrigações de despesas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício em análise, inscritas em restos a pagar, não foram contraídas sem que houvesse disponibilidade de caixa para cumpri-las, como ficou demonstrado.

## 2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art.29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento. Tal Incidente precedeu a Súmula nº 100 do TCEMG que assim dispõe: “a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no §1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais”.

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

### DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 448.284,98
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 6.771,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).....	R\$ 6.005.466,22
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 572.630,92
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 36.778,62
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal .....		R\$ 7.069.932,00

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CONTROLE INTERNO**

7.069.932,00 (sete milhões, e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 493.576.180,43 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta reais, e quarenta e três centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 448.284,98
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 6.771,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).....	R\$ 6.005.466,22
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 572.630,92
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 36.778,62
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 0,00
a – Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 7.069.932,00

**DEDUÇÕES:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 448.284,98
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 572.630,92
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 0,00

b – Total das Deduções..... R\$ 1.020.915,90

**DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de**

Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b” ..... R\$ 6.049.016,10

Tendo em vista o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal, a saber, R\$ 10.744.538,65 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, e sessenta e cinco centavos), verifica-se que o valor apurado de R\$ 6.049.016,10 (seis milhões, quarenta e nove mil, e dezesseis reais, e dez centavos) referente à despesa com folha de pagamento representa 56,3% (cinquenta e seis vírgula três por cento) da receita supramencionada, portanto, dentro do limite de 70% (setenta por cento).

Em relação ao limite constitucional estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, a saber, que o subsídio dos Vereadores deve corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, ficando constatado o seu cumprimento, uma vez que o subsídio atual dos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem o valor de R\$ 11.196,53 (dez mil, cento e dezesseis reais, e trinta e cinco centavos), conforme fixação para a Legislatura 2017/2020 realizada por meio da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, não tendo ocorrido a fixação para a Legislatura 2021/2024, optando-se pela manutenção do valor fixado anteriormente, tendo incidido, apenas, a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 6.292, de 1º de março de 2024, enquanto o atual subsídio dos Deputados Estaduais tem o valor de

**CONTROLE INTERNO**

R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), conforme inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, ou seja, a correspondência é de 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois por cento).

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. O entendimento do TCEMG em relação à receita utilizada para calcular este limite, expresso na resposta à Consulta nº 443.035, é o seguinte:

“O percentual de 5% da receita representa mais um limite, colocado à remuneração dos Vereadores, que não pode ser ultrapassado.

Conforme já tive oportunidade de expor, em outras oportunidades, receita municipal compreende as receitas correntes e as receitas de capital, excluindo-se, para efeito do cálculo desse percentual, as receitas provenientes de operação de crédito, por tratar-se de contratação de empréstimo, e as provenientes de alienação de bens, por serem oriundas da redução do patrimônio municipal. Também estão excluídas desse cálculo as receitas extra-orçamentárias, pois estas são valores de terceiros em poder do Município.

Em que pesem esses esclarecimentos iniciais, que julguei por bem enfatizar, cumpre-me ressaltar que a matéria suscitada não se refere ao percentual de 5% como limite, mas sim como referencial para a concessão da remuneração dos edis, como verdadeiro critério de fixação de seus estipêndios.

Na hipótese apresentada pelo consultante, o que se questiona é o atrelamento, isto é, a vinculação da remuneração dos edis ao percentual de 5% da receita municipal. Essa vinculação encontra óbice na própria Constituição Federal, a teor do disposto no seu art. 167, IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.3, de 17/03/93.” (grifo nosso)

Seguindo este entendimento, identificamos que a receita do Município no exercício de 2024, para os fins de apuração desse limite, foi de R\$ 506.537.691,20 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais, e vinte centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores representou o montante de R\$ 1.733.803,22 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e três reais, e vinte e dois centavos) o que equivale a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), ou seja, menos de meio por cento, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO*	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 52.282.927,62	R\$ 139.127,16	5%	0,27%
Fevereiro	R\$ 39.495.185,32	R\$ 139.127,16	5%	0,35%
Março	R\$ 38.559.040,22	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Abril	R\$ 38.530.311,13	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Mai	R\$ 37.063.262,58	R\$ 145.554,89	5%	0,39%
Junho	R\$ 38.597.846,90	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Julho	R\$ 58.593.456,84	R\$ 145.554,89	5%	0,25%
Agosto	R\$ 36.701.185,23	R\$ 145.554,89	5%	0,40%
Setembro	R\$ 38.894.758,09	R\$ 145.554,89	5%	0,37%
Outubro	R\$ 38.409.296,18	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Novembro	R\$ 38.825.039,66	R\$ 145.554,89	5%	0,37%
Dezembro	R\$ 50.585.381,43	R\$ 145.554,89	5%	0,29%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 506.537.691,20</b>	<b>R\$ 1.733.803,22</b>	<b>5%</b>	<b>0,34%</b>

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

## 2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos.

## 2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há inscrição em restos a pagar do exercício de 2021 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

## 2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Janeiro .....	R\$ 40.159,91
Fevereiro .....	R\$ 40.904,01
Março .....	R\$ 48.663,97
Abril .....	R\$ 105.633,57
Maior .....	R\$ 43.471,91
Junho .....	R\$ 7.981,48
Julho .....	R\$ 44.454,12
Agosto .....	R\$ 42.176,91
Setembro .....	R\$ 42.033,45
Outubro .....	R\$ 43.628,31
Novembro .....	R\$ 42.146,02
Dezembro .....	R\$ 71.377,26
Total .....	R\$ 572.630,92

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

## **2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas**

Constatou-se no exercício em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

## **2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas**

Não foram constatados danos ao erário, bem como não foi constatada a possibilidade disso ocorrer durante o exercício em referência.

### **3. Conclusão**

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso que foram usados ao longo de todo o exercício, conforme anexo integrante do presente relatório referente ao mês de dezembro que contém a conclusão dos mesmos. Além disso, conta, ainda, com o Manual de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que já vem surtindo efeitos no dia a dia dos setores da Câmara, demonstrando que, de fato, é essencial para o Controle Interno.

Com a emissão mensal de relatórios, em obediência ao estabelecido na alínea “a”, do inciso XII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como com a emissão do relatório que ora se conclui, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município, fazendo com que a Comissão passasse a adotar o acréscimo da análise através de adendos aos relatórios, elaborados quanto da obtenção destas informações. Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação da prestação de contas, dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

# COMISSÃO PERMANENTE DE **C**ONTROLE INTERNO

---

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

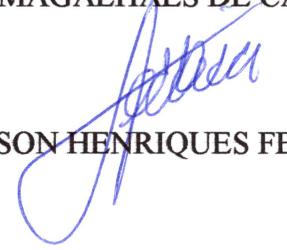
CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.



ANDERSON LEONARDO TAVARES



ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO



ANDERSON HENRIQUES FERREIRA

## EXERCÍCIO 2024

## DEZEMBRO

QUADRO DE COTAS	EXECUÇÃO		
RECEITA - REGIME DE CAIXA	PREVISTA	REALIZADA	%
"DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO"	10.744.538,65	10.744.538,65	100
"RESTITUIÇÕES"	-	-	-
"RETENÇÕES"	-	1.633.925,60	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.744.538,65</b>	<b>12.378.464,25</b>	<b>115,2</b>

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA DESPESA

DESPESA - REGIME DE COMPETÊNCIA	AUTORIZADA	REALIZADA	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.343.638,65</b>	<b>9.680.402,59</b>	<b>93,59</b>
Folha de Pagamento	6.400.000,00	6.049.016,10	94,52
Encargos Sociais	1.500.000,00	1.020.915,90	68,06
Outras Despesas Correntes	2.443.638,65	2.610.470,59	106,8
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>400.900,00</b>	<b>76.155,00</b>	<b>19</b>
Investimentos	400.900,00	76.155,00	19
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	-
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.744.538,65</b>	<b>9.756.557,59</b>	<b>90,8</b>
Despesa Extra-Orçamentária - "RETENÇÕES"	-	2.644.158,54	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.744.538,65</b>	<b>12.400.716,13</b>	<b>115,4</b>

## ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	EM %
Repassé	895.378,23	10.744.538,65	100,00
Despesa Orçamentária Realizada	992.333,18	9.756.557,59	90,80
Superávit	-96.954,95	987.981,06	9,195
Gastos com a Folha (art. 29-A, §1º, da CF)	626.249,55	6.049.016,10	56,3
Gastos com Pessoal (alínea "a", III, do art. 20, da LRF)*	754.026,29	7.069.932,00	1,43
Limite Permitido de Gastos com a Folha	<b>EM R\$: 7.521.177,06</b>	<b>EM %: 70</b>	
Limite Permitido de Gastos com Pessoal do Legislativo	<b>EM R\$: 29.614.570,83</b>	<b>EM %: 6</b>	

MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	MÊS	*GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO
jan/24	51.984.335,62	jan/24	521.009,77
fev/24	38.879.553,32	fev/24	526.067,54
mar/24	37.943.408,22	mar/24	613.513,80
abr/24	37.914.679,13	abr/24	638.926,93
mai/24	36.400.686,58	mai/24	558.417,18
jun/24	38.597.846,90	jun/24	710.750,48
jul/24	57.155.480,84	jul/24	564.020,14
ago/24	35.065.785,23	ago/24	539.328,75
set/24	35.485.158,87	set/24	540.883,51
out/24	37.606.522,31	out/24	564.345,33
nov/24	38.138.014,62	nov/24	538.642,28
dez/24	48.404.708,79	dez/24	754.026,29
<b>TOTAL</b>	<b>493.576.180,43</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.069.932,00</b>

MÊS	VALOR DUODÉCIMO	MÊS	VALOR DUODÉCIMO
Janeiro	895.378,22	Julho	895.378,22
Fevereiro	895.378,22	Agosto	895.378,22
Março	895.378,22	Setembro	895.378,22
Abril	895.378,22	Outubro	895.378,22
Mai	895.378,22	Novembro	895.378,22
Junho	895.378,22	Dezembro	895.378,22
<b>TOTAL DO REPASSE PREVISTO PARA O ANO</b>	<b>10.744.538,65</b>		

## LIMITE CONSTITUCIONAL DO TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ART. 29-A, II, DA CF.

SOMATÓRIO DA RECEITA CONFORME ART. 29-A - EXERCÍCIO 2023	267.600.792,95	LIMITE DE 6%	16.056.047,58 *
PERMITIDA POR MÊS*	REALIZADA NO MÊS*	REALIZADA ATÉ O MÊS*	SALDO
1.338.003,96	991.689,38	9.308.272,58	6.747.775,00

\*Excluídos os gastos com os inativos.

**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024**

<b>BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO</b>	
<b>Brasil</b>	<b>212.583.750</b>
<b>Norte</b>	<b>18.669.345</b>
Rondônia	1.746.227
Acre	880.631
Amazonas	4.281.209
Roraima	716.793
Pará	8.664.306
Amapá	802.837
Tocantins	1.577.342
<b>Nordeste</b>	<b>57.112.096</b>
Maranhão	7.010.960
Piauí	3.375.646
Ceará	9.233.656
Rio Grande do Norte	3.446.071
Paraíba	4.145.040
Pernambuco	9.539.029
Alagoas	3.220.104
Sergipe	2.291.077
Bahia	14.850.513
<b>Sudeste</b>	<b>88.617.693</b>
Minas Gerais	21.322.691
Espírito Santo	4.102.129
Rio de Janeiro	17.219.679
São Paulo	45.973.194
<b>Sul</b>	<b>31.113.021</b>
Paraná	11.824.665
Santa Catarina	8.058.441
Rio Grande do Sul	11.229.915
<b>Centro-Oeste</b>	<b>17.071.595</b>
Mato Grosso do Sul	2.901.895
Mato Grosso	3.836.399
Goiás	7.350.483
Distrito Federal	2.982.818

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	18304	Conselheiro Lafaiete	137.980
MG	31	18403	Conselheiro Pena	21.113
MG	31	18502	Consolação	1.578
MG	31	18601	Contagem	649.975
MG	31	18700	Coqueiral	9.197
MG	31	18809	Coração de Jesus	26.151
MG	31	18908	Cordisburgo	7.592
MG	31	19005	Cordislândia	3.247
MG	31	19104	Corinto	23.996
MG	31	19203	Coroaci	11.200
MG	31	19302	Coromandel	30.013
MG	31	19401	Coronel Fabriciano	108.551
MG	31	19500	Coronel Murta	8.283
MG	31	19609	Coronel Pacheco	2.799
MG	31	19708	Coronel Xavier Chaves	3.586
MG	31	19807	Córrego Danta	2.978
MG	31	19906	Córrego do Bom Jesus	4.429
MG	31	19955	Córrego Fundo	6.310
MG	31	20003	Córrego Novo	2.912
MG	31	20102	Couto de Magalhães de Minas	4.346
MG	31	20151	Crisólita	5.296
MG	31	20201	Cristais	12.576
MG	31	20300	Cristália	5.165
MG	31	20409	Cristiano Ottoni	4.735
MG	31	20508	Cristina	10.627
MG	31	20607	Crucilândia	5.633
MG	31	20706	Cruzeiro da Fortaleza	3.610
MG	31	20805	Cruzília	15.779
MG	31	20839	Cuparaque	3.994
MG	31	20870	Curral de Dentro	7.630
MG	31	20904	Curvelo	83.862
MG	31	21001	Datas	5.618
MG	31	21100	Delfim Moreira	8.130
MG	31	21209	Delfinópolis	8.760
MG	31	21258	Delta	11.003
MG	31	21308	Descoberto	5.058
MG	31	21407	Desterro de Entre Rios	7.900
MG	31	21506	Desterro do Melo	3.059
MG	31	21605	Diamantina	49.353
MG	31	21704	Diogo de Vasconcelos	3.596
MG	31	21803	Dionísio	6.789
MG	31	21902	Divinésia	4.426
MG	31	22009	Divino	21.329
MG	31	22108	Divino das Laranjeiras	4.186
MG	31	22207	Divinolândia de Minas	6.607
MG	31	22306	Divinópolis	242.328
MG	31	22355	Divisa Alegre	6.513
MG	31	22405	Divisa Nova	5.993

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete - MG (Poder Legislativo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	GASTOS EXECUTADOS (Últimos 12 Meses)												
	<DIR-1>	<DIR-10>	<DIR-0>	<DIR-5>	<DIR-2>	<DIR-4>	<DIR-3>	<DIR-6>	<DIR-7>	<DIR-8>	<DIR-9>	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM REITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>													
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>													
Pessoal Ativo	52.401,66	532.203,27	618.048,71	658.177,44	576.361,26	802.064,74	565.040,37	601.346,62	551.311,72	571.171,59	556.282,01	751.022,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	484.381,77	503.163,16	582.844,45	627.117,28	545.331,10	751.747,34	527.793,81	554.061,05	514.086,26	533.918,12	527.036,55	667.026,81	0,00
Obrigações Patronais	453.616,47	482.162,56	534.296,38	521.748,71	501.828,19	743.785,86	483.338,79	521.914,15	472.022,81	486.287,81	478.880,53	628.246,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.546,30	41.000,60	48.746,07	105.633,67	43.471,81	7.881,48	44.454,12	42.033,45	43.028,31	42.146,02	42.146,02	71.377,20	0,00
Apovimentadas, Reservas e Reformas	29.040,11	29.040,11	38.100,28	31.880,16	31.880,16	50.307,40	31.295,46	31.295,46	31.295,46	31.295,46	31.295,46	56.399,48	0,00
Permissão	29.040,11	29.040,11	38.100,28	31.880,16	31.880,16	50.307,40	31.295,46	31.295,46	31.295,46	31.295,46	31.295,46	56.399,48	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa com Pessoal Inativo Obrigatoriamente</b>													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 10 da LRF (II))													
Indenizações por Demissão e Licenças e Demissão Voluntária	2.362,11	6.133,73	4.938,91	19.250,51	17.641,08	91.304,26	1.029,23	82.017,77	10.428,21	6.829,25	19.640,75	241.513,79	0,00
Documentos de Despesa Judicial de Período Anterior ao do Acórdão	2.362,11	6.133,73	4.938,91	19.250,51	17.641,08	91.304,26	1.029,23	82.017,77	10.428,21	6.829,25	19.640,75	241.513,79	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Acórdão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alíquotas Constituídas de Saúde e de Combate à Endemia com Recursos Vinculados (CF, art. 168, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela adicional referente ao ato salarial do Estímulo, Técnico de Enfermagem, Auxílio de Enfermagem e Perícia (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	521.039,77	526.069,54	613.110,80	638.926,93	558.417,18	710.760,48	564.020,14	539.328,75	540.883,51	564.346,33	536.941,26	750.028,28	0,00

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	501.660.540,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	8.084.360,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	493.576.180,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	7.069.932,00	1,43
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.614.570,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.133.842,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.653.113,75	5,40

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**Relatório de Gestão Fiscal**

**Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete - MG (Poder Legislativo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ:**

**Exercício: 2024**

**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Exatou o Limite		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Exercício do Segundo Período Seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DTF (b)	Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b-d)	% DTF (f)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal						
Valores Percentuais						

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

**Relatório de Gestão Fiscal**

**Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete - MG (Poder Legislativo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ:**

**Exercício: 2024**

**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)												
% DTP (VII) / (VI)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

	Disponibilidade de Caixa				Disponibilidade de Caixa				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (II) - (I - g)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (I)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (II)	Restos a Pagar Exercício (I)	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (II)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (III) (I - (II + III))	Restos a Pagar Exercício (I)	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (II)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	57.821,30	0,00	0,00	0,00	56.402,98	55.755,68	0,00	0,00	647,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Atribuição de Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Esforçamentos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Esforçamentos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.821,30	0,00	0,00	0,00	56.402,98	55.755,68	0,00	0,00	647,30

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	501.660.540,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	493.576.180,43

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.069.932,00	1,43
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	29.614.570,83	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	28.133.842,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	26.653.113,74	5,40

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	55.755,68	647,30

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-